



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 742, DE 7 DE DEZEMBRO 1981

Altera e dá nova redação aos artigos que especifica e dá outras providências.

Data de Criação

07/12/1981

Data de Publicação

30/12/1981

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3282-C, de 30/12/1981

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1236/1997

Texto da Lei

~~LEI N. 742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981~~

~~Altera e dá nova redação aos artigos que especifica e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO AGRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam os itens 1, 2, 4 do art. 21 e acrescentado o item 6 do mesmo artigo; o art. 23; as letras "a" e "b" do item 1 do art. 52, acrescentado a letra "c" no mesmo item deste artigo; os itens 1, 2, 3 do art. 96, todos da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974, alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 21. ...~~

~~1~~ quarenta e cinco por cento: Curso Superior da Polícia CSP;

~~2~~ quarenta por cento: Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais PM CAO e de Aperfeiçoamento de Sargento PM CAS;

~~3~~ ...

~~4~~ trinta e cinco por cento: Cursos de Formação de Oficiais PM CFO e Sargentos PM (CFS);

~~5~~ ...

~~6~~ vinte por cento: Cursos de Formação de Cabos CFC e Soldados CFSd.

~~Art. 23. A Gratificação de Serviço Ativo Tipo I, no valor de trinta por cento do soldo é devi da ao policial militar que serve em unidade, de tropa da Corporação ou em função de ensino ou instru ção policial militar.~~

~~Art. 52. ...~~

~~1~~ ...

~~a~~ Oficial Superior quarenta por cento;

~~b~~ Oficial Intermediário trinta e cinco por cento; e

~~c~~ Oficial Subalterno trinta por cento.

~~Art. 96.~~

~~1 de trinta e cinco por cento, quando o tempo computado for superior a trinta e cinco anos;~~

~~-~~

~~2 de trinta por cento, quando o tempo computado for superior a trinta anos; e~~

~~3 de vinte e cinco por cento, quando o tempo computado for superior a vinte e cinco anos.”~~

~~Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Comando da Polícia Militar do Estado a utilizar os recursos previstos nas rubricas 3.1.1.2 01 e 3.1.1.2 02.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 7 de dezembro de 1981, 93º da República, 79º do Tratado de Petrópolis e 20º do Estado do Acre.~~

~~JOAQUIM FALGÃO MAGÊDO~~

~~Governador do Estado do Acre~~